



**GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICADO NO MURAL OFICIAL  
DA PREFEITURA DE CUMARU DO NORTE  
EM 18/12/24  
Assinatura com Carimbo

## Lei Ordinária Municipal Nº 418/2024

*Fixa diárias de Prefeito, Vice prefeito, Chefe de Gabinete, Secretários Municipais e demais servidores.*

O Prefeito Municipal de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Prefeito, Vice Prefeito, Chefe de Gabinete, Secretários Municipais e demais Servidores, receberão diárias quando se deslocarem do e no município para tratar de assuntos de interesse do município, em face de gastos com alimentação, pernoite e locomoção urbana, sendo os valores estipulados por esta Lei.

§ 1º- Aplicam-se as disposições do artigo ao Servidor admitido em caráter temporário, em cargo de confiança ou comissionado, ou ao Servidor cedido por Convênio para prestar serviços no Município.

§ 2º- Os Membros de Conselhos Municipais que se deslocam temporariamente do Município, a serviço do Conselho ou para atender demanda de interesse do município poderão perceber diária, devendo atender as normas previstas no caput deste artigo.

§ 3º- A Diária será concedida por dia de deslocamento, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas contadas da partida do Servidor ou agente político e sua chegada.

§ 4º- Será concedida diária integral para período de deslocamento igual ou superior a 12 (doze) horas.

§ 5º- Será concedida meia diária para o período de deslocamento que não exigir pernoite fora do domicílio, desde que o período seja superior a 6 (seis) e inferior 12 (doze) horas.

§ 6º- Não será concedida Diária ou fração:

I - Para período de deslocamento igual ou inferior a 6 (seis) horas;

II - Quando o deslocamento e o retorno ocorrer dentro do horário de trabalho;

**GAB**

CNPJ n.º 34.670.976/0001-93  
Av. Das Nações, 73 - Centro - CEP: 68.398-000  
www.pmcn.pa.gov.br

Ouvidoria Municipal  
(94)98434-2005



## GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO MURAL OFICIAL  
DA PREFEITURA DE CUMARU DO NORTE  
EM 18/12/24  
Assinatura com Carimbo

III - Quando o deslocamento não exigir a realização de gastos com alimentação e hospedagem.

§ 7º. Não haverá pagamento de Diária, mesmo no interesse da Administração Pública, a Agente Político, Servidor e Membro de Conselho Municipal que se deslocar do Município para atender convite de Instituição Pública ou Empresa Privada, correndo as despesas com fornecimento de refeições, diárias e de acomodações em hotel ou similar por conta deste, caso em que será feito o registro do evento em que participou, no respectivo assentamento funcional, nos termos da legislação vigente.

§ 8º. Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, o Servidor, Agente Político ou Membro de Conselho Municipal terá direito às Diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que Autorizado sua prorrogação pelas Autoridades competentes.

§ 9º. No caso de retorno antecipado ou por qualquer circunstância não tiver sido realizada a viagem ou deslocamento, o Servidor, Agente Político e Membro de Conselho Municipal restituirá o saldo ou a totalidade das Diárias no prazo de cinco (5) dias a contar da data do seu retorno ou da data que deveria tê-la iniciado.

**Art. 2º**- O Prefeito e o Vice-Prefeito quando em viagem para tratar de assuntos de relevante interesse do município, receberão diárias estipuladas nesta Lei da seguinte forma:

- |   |            |
|---|------------|
| a) Viagem dentro do estado (exceto Belém-Pa)        | R\$ 700,00 |
| b) Para fora do estado e Belém (exceto Brasília-DF) | R\$ 800,00 |
| c) Para Brasília                                    | R\$ 900,00 |

**Art. 3º**- O Chefe de Gabinete, Controlador Geral do Município e os Secretários Municipais quando em viagem para tratar de assuntos de relevante interesse do município, receberão diárias estipuladas nesta Lei da seguinte forma:

- |   |            |
|---|------------|
| a) Viagem dentro do estado (exceto Belém- PA) | R\$ 400,00 |
| b) Para fora do estado e Belém                | R\$ 500,00 |
| c) Para Brasília                              | R\$ 600,00 |



## GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO MURAL OFICIAL  
DA PREFEITURA DE CUMARU DO NORTE  
EM 18/12/24  
Assinatura em Carimbo

**Art. 4º**- Os Demais Servidores: Em viagem a serviço do município de Cumaru do Norte-Pa.


- a) Viagem dentro do estado com distância superior a 100 Km da sede (exceto Belém) R\$ 200,00
- b) Viagem dentro do estado com distância de até 100 Km da sede R\$ 150,00
- c) Para fora do estado e Belém R\$ 350,00
- d) Para Brasília R\$ 450,00
- e) Dentro do município de Cumaru do Norte, distância superior a cem quilômetros (100 KM) da sede do município R\$ 100,00;

**Art. 5º**- Os recursos necessários ao pagamento e execução da presente Lei, serão contemplados nos orçamentos municipais, na classificação funcional programática própria de cada unidade orçamentária em exercício financeiro correspondente.

**Art.6º**- Esta Lei entrará em vigor a parti do dia 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrários.

**Art.7º**- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cumaru do Norte- PA, aos 18 de dezembro de 2024.

  
**Célio Marcos Cordelro**  
Prefeito Municipal